

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA**, pessoa jurídica com sede na Rua XV de Novembro, n.º 275, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.777.661/0001-50, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social, a seguir referida simplesmente **CBLC**, e “**X**”, ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., também devidamente representado, na qualidade de **AGENTE DE CUSTÓDIA**, como passa a ser mencionado, CONSIDERANDO que:

- (i) o **AGENTE DE CUSTÓDIA** é uma instituição que representa seus clientes perante a **CBLC**;
- (ii) a **CBLC** presta serviço de custódia, que contempla a guarda, o controle de ativos e o tratamento dos eventos de custódia relativos aos ativos nela depositados; e
- (iii) este Contrato utiliza as definições e os conceitos contidos no Regulamento de Operações, nos Procedimentos Operacionais e nas demais normas da **CBLC**, cujo conteúdo o **AGENTE DE CUSTÓDIA** declara conhecer, conforme Cláusula 13.3 deste instrumento,

têm entre si justo e contratado o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CBLC** ao **AGENTE DE CUSTÓDIA**, de serviços de custódia de ativos, nos termos da legislação vigente e dos Regulamentos e Procedimentos Operacionais emitidos pela **CBLC**.
- 1.2 O **AGENTE DE CUSTÓDIA** autoriza a **CBLC**, quando cabível, a manter em seu nome, perante os respectivos emissores e na qualidade de depositária de ativos transferidos em caráter fiduciário, os ativos custodiados em virtude do presente Contrato, não constituindo tal atribuição transferência plena de propriedade dos ativos à **CBLC**.
- 1.3 O **AGENTE DE CUSTÓDIA** igualmente autoriza a **CBLC** a manter, seja ou não na qualidade de proprietária fiduciária, junto a outras instituições depositárias, conta de depósito de ativos para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO E DA MOVIMENTAÇÃO EM CONTAS

- 2.1 A **CBLC**, quando cadastrar o **AGENTE DE CUSTÓDIA**, a ele atribuirá um código identificador.
- 2.2 O **AGENTE DE CUSTÓDIA** abrirá conta de custódia em seu próprio nome ou de seus clientes, com o referido código identificador, onde serão registrados:
 - 2.2.1 todos os depósitos, retiradas e transferências de ativos;
 - 2.2.2 os débitos e créditos de ativos relativos a eventos de custódia;
 - 2.2.3 as provisões de recursos financeiros, provenientes do emissor dos ativos, referentes a eventos de custódia, entendendo-se eventos de custódia como as obrigações do Emissor relativas ao resgate do principal e dos acessórios dos ativos por ele emitidos e custodiados no Serviço de Custódia da **CBLC**;

- 2.2.4 os recursos financeiros devidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA e pelos seus clientes;
 - 2.2.5 as solicitações de exercícios de direitos;
 - 2.2.6 os débitos e créditos de ativos relativos à liquidação de operações;
 - 2.2.7 a constituição de eventuais ônus ou gravames incidentes sobre os ativos custodiados, mediante comunicação expressa do AGENTE DE CUSTÓDIA à CBLC;
 - 2.2.8 os bloqueios de movimentação dos ativos depositados na custódia da CBLC em virtude de ordem judicial.
- 2.3 As contas de custódia referidas nesta Cláusula somente serão movimentadas mediante solicitação do AGENTE DE CUSTÓDIA, por meio da Rede de Serviços CBLC, ou por outro meio que esta venha a disponibilizar.
- 2.4 A disponibilidade ou a indisponibilidade dos ativos nas contas de custódia poderá ser verificada através da Rede de Serviços CBLC ou por outro meio que esta venha a disponibilizar.
- 2.5 A CBLC disponibilizará, ao AGENTE DE CUSTÓDIA e ao cliente deste, na forma e no prazo estabelecidos nas normas aplicáveis à prestação de serviço de custódia e nos Procedimentos Operacionais da CBLC, informações acerca:
- (i) da posição em custódia; e
 - (ii) dos depósitos e das retiradas e transferências de ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CBLC

- 3.1 A **CBLC** obriga-se a:
- 3.1.1 manter os ativos pertencentes ao AGENTE DE CUSTÓDIA, quando se tratar de conta própria, e a seus clientes, em contas individualizadas em nome do respectivo titular;
 - 3.1.1.1 A **CBLC** poderá, nos casos permitidos por lei e previstos no seu Regulamento de Operações, excetuando os mercados regulados pela CVM, e, ainda, mediante aprovação do **AGENTE DE CUSTÓDIA**, manter os ativos em contas não individualizadas em nome do titular, oportunidade em que as partes celebrarão termo aditivo ao presente instrumento,
 - 3.1.2 efetuar os depósitos, retiradas e transferências de ativos, mediante instrução do AGENTE DE CUSTÓDIA e desde que essas movimentações estejam de acordo com as regras constantes dos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC;
 - 3.1.3 devolver ao AGENTE DE CUSTÓDIA a quantidade de ativos por ele depositados na CBLC, desde que estes ativos não tenham sido alienados ou onerados, a qualquer título, a terceiros, acrescidos dos direitos a eles atribuídos, independentemente do número de ordem dos certificados recebidos em depósito;
 - 3.1.4 manter atualizados os registros correspondentes aos ativos custodiados, promovendo o registro dos eventos que lhes sejam atribuídos pelos emissores (atualização dos ativos custodiados), e, quando for o caso, disponibilizando os recursos financeiros ou ativos relativos aos eventos a serem repassados, assim que transferidos à CBLC pelos emissores;

- 3.1.5 exercer, quando for o caso e observadas as disposições contidas no item 7.1, os direitos de subscrição de ativos e/ou de sobras de subscrição atribuídos aos ativos custodiados, mediante solicitação do AGENTE DE CUSTÓDIA à CBLC, por meio da Rede de Serviços, e desde que fornecidos os recursos financeiros necessários ao exercício dos direitos, nos prazos estabelecidos nos Procedimentos Operacionais da CBLC;
 - 3.1.6 exercer conversões, permutas, dissidências, repactuações e outros eventos voluntários, mediante solicitação do AGENTE DE CUSTÓDIA, desde que esta tenha sido efetuada dentro dos prazos previamente estabelecidos e divulgados pela CBLC e tenham sido disponibilizados, quando necessários, os correspondentes meios;
 - 3.1.7 fornecer ao AGENTE DE CUSTÓDIA e aos seus respectivos clientes, mediante solicitação daquele, para fins de participação nas assembleias gerais dos emissores dos ativos custodiados, o comprovante de sua condição de titular dos ativos, sempre que necessário;
 - 3.1.8 solicitar ao emissor a transferência da propriedade fiduciária, da CBLC para a do respectivo titular, dos ativos que tenham deixado de ser objeto da prestação de serviço de custódia pela CBLC a pedido do AGENTE DE CUSTÓDIA ou por encerramento da respectiva conta de custódia;
 - 3.1.9 solicitar à outras instituições depositárias, a pedido do AGENTE DE CUSTÓDIA, a transferência de ativos da conta da CBLC para a conta do AGENTE DE CUSTÓDIA ou de seu cliente existente na referida instituição.
- 3.2 Todas as demais obrigações e responsabilidades da CBLC estabelecidas nos seus Regulamentos e Procedimentos Operacionais aplicam-se ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA

- 4.1. O AGENTE DE CUSTÓDIA obriga-se a:
- 4.1.1. manter atualizados junto à CBLC o seu próprio cadastro e o de seus clientes, inclusive quanto ao regime de tributação a ser observado pelos emissores dos ativos, respondendo ainda pela veracidade e autenticidade das informações neles contidas.
 - 4.1.2. indicar à CBLC, quando do seu cadastramento e o de seus clientes, o regime de tributação a ser observado em relação aos respectivos eventos de custódia em recursos financeiros atribuídos aos ativos de sua propriedade ou de propriedade de cada um de seus clientes, assim como, no tocante ao eventual gozo de incentivos fiscais ou de regime tributário excepcional, observadas as características dos ativos, dos eventos de custódia e as disposições legais a respeito;
 - 4.1.3. requerer, junto à CBLC, quando solicitado por seus clientes, o depósito, a retirada, a transferência de ativos e o exercício de direitos relativos aos ativos sob sua responsabilidade, conforme descrito nos Procedimentos Operacionais da CBLC;
 - 4.1.4. indicar o banco por meio do qual serão efetuados os recebimentos e repasses de recursos financeiros relativos a eventos de custódia;
 - 4.1.5. responsabilizar-se perante seus clientes pelo repasse dos recursos financeiros ou ativos referentes aos eventos de custódia tratados pela CBLC e, quando for o caso, recolher os tributos devidos;

- 4.1.6. prover na conta de liquidação da CBLC junto ao Banco Central do Brasil, ou por intermédio de outro meio por ela estabelecido, os recursos financeiros relativos aos eventos de custódia atribuídos aos ativos mantidos sob sua responsabilidade, sempre que solicitar o exercício de direitos de subscrição, de sobras de subscrição ou outros eventos de custódia que exijam este procedimento;
- 4.1.7. responsabilizar-se, perante seus clientes e a CBLC, pela autorização ou rejeição de transferências de ativos associadas à liquidação de operações que sejam especificadas para contas de custódia sob sua responsabilidade;
- 4.1.8. solicitar e manter atualizado cartão de assinaturas junto à CBLC para fins de identificação das pessoas autorizadas a solicitar os serviços prestados pela CBLC neste Contrato;
- 4.1.9. responder pela guarda, conservação e sigilo e pelas obrigações provenientes do uso de dados, informações, senhas e códigos de acesso a ele fornecidos pela CBLC;
- 4.1.10. fornecer à CBLC as informações necessárias para que ela possa prestar os serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.11. responder perante a CBLC pelos atos de seus funcionários e prepostos que causarem danos ou prejuízos a terceiros ou à CBLC em virtude dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.12. responder integralmente pela escolha dos seus clientes, isentando a CBLC de qualquer responsabilidade no caso de perdas, danos e prejuízos causados pelos seus clientes a terceiros em virtude dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.13. responder pela identificação completa dos seus clientes e de seus representantes e administradores, cadastrando-os previamente com a documentação de identificação totalmente conferida com os respectivos originais, observadas as disposições contidas na legislação pertinente;
- 4.1.14. zelar pela conta de custódia do seu cliente e pela movimentação dos ativos mantidos na conta de custódia sob responsabilidade do AGENTE DE CUSTÓDIA, respondendo pela regularidade de todas as movimentações efetuadas em nome de seu cliente, nos termos deste Contrato e de acordo com os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC;
- 4.1.15. aceitar ordens de movimentação de ativos emanadas dos procuradores dos seus clientes somente quando estiverem devidamente autorizados, e desde que por meio de procuração original acompanhada de cópias autênticas dos demais documentos de identificação do cliente (R.G., CPF e CNPJ, entre outros);
- 4.1.16. comunicar o cliente, confirmando a existência da ordem ou do tipo de movimentação, sempre que receber documentos de procuradores ou representantes do cliente;
- 4.1.17. não realizar movimentações na custódia da CBLC com base em informações ou documentos fornecidos por seus clientes ou pelos procuradores destes que possam:
 - (i) gerar dúvidas quanto a sua legitimidade ou autenticidade; ou
 - (ii) dar origem a movimentações ou operações consideradas irregulares, nos termos da legislação pertinente;

- 4.1.18. certificar-se por intermédio dos relatórios produzidos pela CBLC, inclusive por meio eletrônico ou magnético, que contenham informações de cliente seu, da regularidade das movimentações e atos praticados por seus funcionários e prepostos, de acordo com os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC, comunicando imediatamente a esta a irregularidade eventualmente constatada e a providência tomada para regularizar a infração, para que a CBLC, se necessário, possa tomar as devidas providências de acordo com o seus Regulamentos e Procedimentos Operacionais;
- 4.1.19. obter de seus clientes adesão expressa ao regime contido neste Contrato, a ser formalizada por meio de instrumento em que deverão constar as cláusulas mínimas estabelecidas nos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC, em especial a cláusula em que o cliente declare conhecer o inteiro teor das mencionadas normas e do presente Contrato.
- 4.2. O AGENTE DE CUSTÓDIA será o responsável perante a CBLC pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas por ele e pelos seus clientes, bem como pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos eventualmente causados à CBLC ou a terceiros, em decorrência da prática por parte de seus funcionários, prepostos ou clientes de quaisquer modalidades de fraude, falsificação, simulação, manipulação ou omissão de quaisquer informações ou documentos necessários à prestação, por parte da CBLC, do serviço de custódia objeto deste Contrato.
- 4.3. O AGENTE DE CUSTÓDIA declara expressamente que o reconhecimento de firma ou a autenticidade dos documentos a eles concedidos por cartórios públicos não elide a sua responsabilidade perante a CBLC pela autenticidade e legitimidade das informações, documentos e ativos a ela apresentados e entregues, permanecendo em vigor todas as obrigações e responsabilidades por ele assumidas neste Contrato, especialmente nesta Cláusula.
- 4.4. O AGENTE DE CUSTÓDIA deverá manter, à disposição da CBLC, documentos e sistemas de controle interno que garantam e comprovem o atendimento às disposições contidas neste Contrato.
- 4.5. Todas as demais obrigações e responsabilidades do AGENTE DE CUSTÓDIA estabelecidas nos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC aplicam-se ao presente Contrato.
- 4.6. Em caso de infração às disposições contidas nesta Cláusula por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA, a CBLC poderá notificá-lo para regularizar a infração dentro do prazo que estabelecer. Caso a infração não seja solucionada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA dentro do prazo, a CBLC poderá aplicar as penalidades descritas no seu Regulamento de Operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGITIMIDADE DOS ATIVOS

- 5.1. O AGENTE DE CUSTÓDIA é responsável pela legitimidade formal e material dos ativos por ele entregues para depósito em conta de custódia própria ou de seus clientes, pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados, inclusive pelos documentos e operações que tenham servido de base para a origem dos referidos ativos, e informações por ele prestadas à CBLC.

- 5.1.1. Na hipótese de virem a integrar o objeto da presente custódia, ativos ilegítimos, inautênticos ou, por qualquer motivo, impedidos de circular, fica a CBLC, neste ato, autorizada a adquirir, imediatamente, por conta e ordem do AGENTE DE CUSTÓDIA, em número suficiente à reposição na custódia, ativos de mesmas características e mesmo emissor. Neste caso, o AGENTE DE CUSTÓDIA obriga-se a ressarcir imediatamente à CBLC as importâncias despendidas na aquisição dos referidos ativos, incluídos os respectivos direitos, ficando a CBLC autorizada a adotar os procedimentos operacionais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

- 6.1. Reserva-se à CBLC o direito de realizar auditorias junto ao AGENTE DE CUSTÓDIA, a fim de verificar o cumprimento por parte deste das obrigações por ele assumidas neste Contrato, hipótese em que este se obriga a colocar à disposição da CBLC os registros e informações necessárias à referida verificação, podendo ela, por meio de sua auditoria, examinar livros e registros de contabilidade, bem como outros papéis ou documentos ligados às atividades do AGENTE DE CUSTÓDIA.
- 6.1.1 A realização das verificações referidas no item anterior – que poderão ser efetuadas por amostragem que represente significativamente o universo sob auditoria ou abranger, em casos especiais, e a critério do auditor, a totalidade dos registros – não implicará a assunção, pela CBLC perante os clientes do AGENTE DE CUSTÓDIA, de responsabilidade objetiva por prejuízos que possam decorrer de omissões ou incorreções de conduta atribuíveis ao AGENTE DE CUSTÓDIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 7.1. Sem prejuízo das disposições contidas no item 3.1.5, à CBLC não caberá nenhuma responsabilidade pelo não exercício dos direitos de subscrição e/ou de sobras de subscrição, se o AGENTE DE CUSTÓDIA não solicitá-lo e/ou não providenciar, nos prazos estabelecidos nos Procedimentos Operacionais da CBLC, os recursos financeiros necessários ao exercício dos referidos direitos .
- 7.2. À CBLC não caberá responsabilidade alguma pela não efetivação de conversões, permutas, dissidências, repactuações e outros eventos voluntários, se o AGENTE DE CUSTÓDIA não efetuar a solicitação dentro dos prazos previamente estabelecidos e divulgados pela CBLC ou disponibilizar, quando necessários, os correspondentes meios.
- 7.3. À CBLC não caberá responsabilidade alguma nos casos em que o emissor dos ativos efetuar o pagamento dos recursos financeiros relativos aos eventos de custódia diretamente ao proprietário dos ativos.
- 7.4. A CBLC não responderá, em situações de caso fortuito ou de força maior, por quaisquer eventos que possam ocorrer com os ativos custodiados, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, e pela execução inadequada por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA dos serviços ora contratados.
- 7.5. Em caso de violação e/ou não observância, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, de quaisquer disposições previstas neste Contrato e nos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC, ficará esta isenta de quaisquer custos, gastos, despesas ou ônus resultantes da transgressão, inclusive quanto a condenações, perdas e danos decorrentes do evento causador e daqueles decorrentes de qualquer ação ou demanda promovida por terceiro, em razão de tal.

- 7.6. A CBLC não será responsável, direta ou indiretamente, pelas informações prestadas pelos emissores dos ativos custodiados, e nem tampouco pelos erros e omissões cometidos em virtude de informações falsas, incompletas, omissas, incorretas ou imprecisas fornecidas pelos emissores dos ativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE ATIVOS DAS CONTAS DE CUSTÓDIA PELA CBLC

- 8.1. O AGENTE DE CUSTÓDIA autoriza a CBLC, mediante comunicação devidamente justificada ao AGENTE DE CUSTÓDIA, retirar os ativos das contas de custódia nas seguintes hipóteses:
- (i) em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos;
 - (ii) quando ocorrer qualquer outro fato que impossibilite a transferência e o registro de ativos nos livros dos emissores dos ativos;
 - (iii) nos demais casos em que, excepcionalmente e a critério da **CBLC**, seja necessário retirar os referidos ativos das contas de custódia para preservar a integridade do sistema de custódia da **CBLC**.
- 8.2. Em caso de retirada dos ativos das contas de custódia, nos termos do item 8.1, caberá à CBLC indicar ao AGENTE DE CUSTÓDIA o destino que será dado aos ativos e ao AGENTE DE CUSTÓDIA comunicar ao seu cliente a ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo facultada sua denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.2. Se qualquer das partes infringir as normas constantes deste instrumento, dos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC, o Contrato poderá ser rescindido mediante aviso de rescisão contratual de uma parte a outra.
- 9.3. Com o objetivo de preservar os interesses dos clientes do AGENTE DE CUSTÓDIA, a CBLC poderá, de forma excepcional e independentemente de qualquer notificação ou procedimento administrativo:
- 9.3.1. rescindir este Contrato de forma unilateral e mediante simples comunicação ao AGENTE DE CUSTÓDIA, quando este praticar qualquer ato por ela considerado lesivo aos seus clientes ou ilícito e irregular perante a legislação vigente, inclusive penal e administrativa pertinentes ao mercado financeiro e de capitais brasileiro;
 - 9.3.2. comunicar diretamente ao cliente do AGENTE DE CUSTÓDIA a rescisão deste Contrato, quando:
 - (i) esta ocorrer de forma unilateral mediante notificação da **CBLC** ou por infração contratual cometida pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, nos termos deste instrumento, inclusive na hipótese de não pagamento das taxas devidas à **CBLC**;
 - (ii) ocorrer a rescisão deste Contrato nos termos do item 9.5 desta Cláusula.

- 9.4. Com o objetivo de preservar a integridade do sistema financeiro e de capitais, a CBLC estabelece requisitos técnicos, contábeis, financeiros e de risco para a abertura e a manutenção das contas de custódia. Caso o AGENTE DE CUSTÓDIA não venha a atender os referidos requisitos, durante a vigência deste Contrato, a CBLC poderá rescindir unilateralmente este instrumento mediante aviso de rescisão, nos termos do item 9.1.
- 9.5. Este Contrato será automaticamente rescindido se qualquer das partes tiver decretada a sua falência, requerer concordata, ou submeter-se a processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 9.6. Em caso de rescisão deste Contrato em decorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá atender às solicitações da CBLC para que sua conta de custódia e a de seus clientes sejam encerradas de acordo com as disposições contidas no Regulamento de Operações e nos Procedimentos Operacionais da CBLC, no que forem aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

- 10.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o AGENTE DE CUSTÓDIA obriga-se a pagar à CBLC, em moeda corrente no País, as taxas por ela fixadas em tabelas de preços previamente divulgadas.
- 10.2. Os valores previstos nesta Cláusula poderão ser ajustados pela CBLC, desde que por ela comunicado ao AGENTE DE CUSTÓDIA com 20 (vinte) dias de antecedência.
- 10.3. O pagamento a que se refere o item 10.1 desta Cláusula será efetuado nos prazos previstos em tabelas de preços divulgadas pela CBLC, nos escritórios desta, ou em estabelecimento bancário por ela indicado, mediante apresentação da correspondente fatura ao AGENTE DE CUSTÓDIA.
- 10.4. O AGENTE DE CUSTÓDIA obriga-se a liquidar, até as datas estabelecidas nesta Cláusula, os valores devidos. Após estas datas, os valores serão acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, relativo a juros de mora, mais as custas judiciais e despesas necessárias à cobrança.
- 10.5. Na hipótese de a CBLC vir a ser compelida à cobrança judicial das prestações vencidas, o AGENTE DE CUSTÓDIA pagará multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais as custas judiciais e despesas necessárias à cobrança, inclusive honorários advocatícios.
- 10.6. Na hipótese de não pagamento das taxas devidas à CBLC nos termos desta Cláusula, o AGENTE DE CUSTÓDIA não poderá efetuar retiradas e transferências de ativos até a regularização de suas obrigações perante a CBLC. A referida indisponibilidade recairá tão-somente sobre a quantidade de ativos cujo valor total seja correspondente ao valor das taxas devidas à CBLC, devendo o teor deste item ser referido expressamente no contrato entre o AGENTE DE CUSTÓDIA e o seu cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS AO AGENTE DE CUSTÓDIA

- 11.1. Os avisos e comunicações a serem dirigidos ao AGENTE DE CUSTÓDIA pela CBLC, relativos ao presente Contrato, reputar-se-ão regularmente efetuados quando enviados por qualquer meio de comunicação que permita comprovar o recebimento nos endereços constantes deste instrumento, seja mediante a expedição de correspondência específica ou geral (ofício circular) realizada por intermédio de carta registrada ou protocolada, telegrama ou fax, seja por meio eletrônico (e-mail), não cabendo à CBLC qualquer responsabilidade

pelo não recebimento dos mesmos em virtude de mudança de endereço não comunicada, por escrito, anteriormente à remessa ou da ocorrência impedimento atribuível ao destinatário (problemas tecnológicos, omissões de acesso, extravio etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MANDATO

- 12.1. O AGENTE DE CUSTÓDIA, pelo presente Contrato, outorga à CBLC poderes para representá-lo, perante todos e quaisquer emissores, entidades públicas ou privadas, notadamente os emissores e/ou devedores ou coobrigados pelos ativos custodiados, assim como perante as Depositárias, as Câmaras de Compensação e Liquidação, Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, a fim de praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, inclusive assinar declarações de propriedade, requerimento para recebimento de quaisquer recursos financeiros relativos aos ativos, receber e dar quitação.
- 12.2. Independentemente do disposto no item 12.1, o AGENTE DE CUSTÓDIA, sempre que solicitado pela CBLC, se obriga a outorgar mandatos específicos, em favor desta, para prestação dos serviços ora contratados.
- 12.3. Salvo acordo expresso entre as partes, em cada caso, a CBLC não poderá exercer o direito de voto que, porventura, couber às ações custodiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CBLC guardará sigilo com relação ao objeto do presente Contrato e às operações realizadas na forma do mesmo, divulgando-as tão-somente:
- (i) mediante solicitação de órgão regulador ou autoridade governamental competente, nos termos da legislação pertinente;
 - (ii) quando expressamente autorizada pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA** ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados; ou
 - (iii) em virtude de ordem judicial.
- 13.2. Qualquer tolerância ou concessão da CBLC, na observância dos termos do presente Contrato, deverá ser havida como mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável ao AGENTE DE CUSTÓDIA.
- 13.3. O AGENTE DE CUSTÓDIA declara conhecer os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC, sendo que esta se obriga a encaminhar ao AGENTE DE CUSTÓDIA eventuais alterações naqueles documentos. As partes concordam que em caso de divergência entre o disposto nos Regulamentos e procedimentos Operacionais da CBLC e neste Contrato prevalecerão as disposições daqueles.
- 13.4. Sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato, o AGENTE DE CUSTÓDIA, quando incorrer em infrações, estará sujeito às penalidades previstas nos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC.
- 13.5. A celebração do presente instrumento implica a extinção de quaisquer contratos ou ajustes, formais ou informais, principais ou acessórios, que tenham sido celebrados entre partes com objeto idêntico ou semelhante ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes estabelecem que serão sempre demandadas no foro da Cidade de São Paulo, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução deste Contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de .

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

(DENOMINAÇÃO DO AGENTE DE CUSTÓDIA DE CUSTÓDIA)

(nome e assinatura dos representantes legais)

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.: